



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 539 | 92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1992, a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

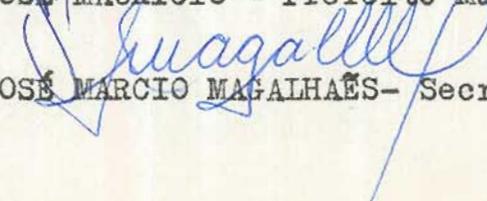
Artº. 2º - O aumento salarial concedido pela Prefeitura, na presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação / salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. ou a inflação oficial nos reajustes salariais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor e eventuais créditos suplementares.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de novembro de 1992.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.